ACORDO DE ACIONISTAS DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

celebrado entre

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO

LÚCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO

FERNANDO PEREIRA ARAGÃO

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO

e, na qualidade de interveniente anuente,

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

_____

datado de 26 de março de 2025

_____

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

ACORDO DE ACIONISTAS DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.403.786-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/MF") sob o nº 900.778.498-68, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, conjuntos n° 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. José");

(2) **LÚCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.983.473-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.569.068-64, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, conjuntos n° 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sra. Lúcia"); e

(3) **FERNANDO PEREIRA ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.700.763-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.560.678-63 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, conjuntos n° 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. Fernando")

(4) **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.700.762-1 SSP/, inscrito no CPF/ME sob o nº 380.609.438-12, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, conjuntos n° 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. José Augusto" e, em conjunto com o Sr. José, a Sra. Lúcia e o Sr. Fernando, os "Acionista(s)");

e, como interveniente anuente,

(5) **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, conjuntos n° 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.242.184/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE,

(A) nesta data, os Acionistas, em conjunto, detêm 50,293% (cinquenta inteiros e duzentos e noventa e três milésimos por cento) das ações de emissão da Companhia e já atuam em

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

conjunto para exercer o Controle sobre a Companhia ("Participação Grupo Controlador"); e

(B) os Acionistas desejam formalizar determinados direitos e obrigações como acionistas Controladores da Companhia,

RESOLVEM, os Acionistas, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente acordo de acionistas ("Acordo"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, que não estejam definidos ao longo deste Acordo, terão os seguintes significados:

"Acionista(s)"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Acionistas Ofertados"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 deste Acordo.
"Acionista Ofertante"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 deste Acordo.
"Ação Vinculada" ou "Ações Vinculadas"	tem o significado indicado na Cláusula 3.1 deste Acordo.
"Ações Ofertadas"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 deste Acordo.
"Acordo"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Alienação Permitida"	tem o significado indicado na Cláusula 6.3 deste Acordo.
"Assembleia Geral"	tem o significado indicado na Cláusula 4.1 deste Acordo.
"Autoridade Governamental"	significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual as Partes estejam subordinadas, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral, incluindo árbitro único.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março 2015, conforme alterada de tempos e tempos.

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

"Companhia"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Conselheiro" ou "Conselheiros"	tem o significado indicado na Cláusula 5.1.
"Conselho de Administração"	significa o Conselho de Administração da Companhia.
"Controle"	quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle.
"CPF/MF"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar nas Cidades de São Paulo e de Cotia, Estado de São Paulo.
"Direito de Preferência"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 deste Acordo.
"Escriturador"	significa o agente escriturador dos valores mobiliários de emissão da Companhia.
"ICP Brasil"	tem o significado indicado na Cláusula 11.11 deste Acordo.
"Lei"	significa toda e qualquer legislação federal, regional, estadual ou municipal, estatutos, leis, normas, portarias, ordens, decretos, regras ou regulamentos, expedida por qualquer Autoridade Governamental competente, incluindo qualquer decisão judicial,

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

	liminar, determinação de qualquer juízo ou de qualquer Autoridade Governamental federal, estadual ou municipal ou qualquer outra Autoridade Governamental nacional ou estrangeira ou uma decisão arbitral de qualquer natureza.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
"Lei nº 10.931"	tem o significado indicado na Cláusula 11.11 deste Acordo.
"MP 2.200-2"	tem o significado indicado na Cláusula 11.11 deste Acordo.
"Notificação de Preferência"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.1 deste Acordo.
"Ônus" (e suas variações verbais)	significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, cobrança, dívida, incluindo de valores a integralizar, direito de retenção, custo, opção (de compra e venda), garantia, gravame de qualquer natureza e/ou sua respectiva excussão, Disputa, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, arrolamento, locação, sublocação, embargo, constrição judicial, bloqueio ou qualquer outra demanda adversa, restrição ou limitação de qualquer tipo em relação a tal bem ou ativo de acordo com a Lei aplicável, acordo de acionistas ou de quotistas, acordo de voto, direito de participação, direitos para aquisição ou subscrição (incluindo direito de primeira oferta, direito de preferência, direto de venda conjunta voluntária (*tag along*) ou venda conjunta obrigatória (*drag along*)), caução ou outras constrições ou restrições de natureza semelhante a qualquer dos anteriores, bem como reivindicações de qualquer natureza relacionadas a tais direitos.
"Participação Grupo Controlador"	tem o significado indicado no Considerando (A) deste Acordo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo a sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, corporação,

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

	sindicato, sindicato patronal, agente fiduciário, organização, associação, *joint venture*, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo de investimento, qualquer Autoridade Governamental ou universalidade de direitos.
"Prazo de Exercício"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.2 deste Acordo.
"Preço das Ações Ofertadas"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.2 deste Acordo.
"Resposta à Notificação de Preferência"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.2 deste Acordo.
"Restrição a Transferências"	tem o significado indicado na Cláusula 6.2 deste Acordo.
"Reunião do Conselho"	tem o significado indicado na Cláusula 4.1 deste Acordo.
"Reunião Prévia"	tem o significado indicado na Cláusula 4.1 deste Acordo
"Sr. Fernando"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Sr. José"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Sr. José Augusto"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Sra. Lúcia"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
"Terceiro"	significa qualquer Pessoa que não os Acionistas e a Companhia.
"Transferência"	ou "Transferir" significa, conforme o caso, transferir a propriedade ou posse das Ações Vinculadas, a quaisquer Pessoas, de forma direta ou indireta, total ou parcial, voluntária ou involuntária, gratuita ou onerosa, por meio de sua venda, empréstimo, locação, alienação, cessão, em decorrência de Constrição, permuta, aporte ao capital social de outra Pessoa, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, usufruto, sucessão universal, condomínio ou qualquer outro tipo de negócio jurídico, incluindo, sem limitação, alienação indireta de qualquer participação, majoritária ou minoritária no capital de qualquer Pessoa que detenha direta ou indiretamente Ações

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

	Vinculadas, seja via aporte primário ou aquisição secundária, bem como a celebração de compromisso, contrato preliminar ou concessão de opção ou direito condicional que, se exercido, cause a realização de qualquer dos eventos descritos acima.
"Transferências Permitidas"	tem o significado indicado na Cláusula 6.3 deste Acordo.

1.2. Interpretação. (i) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. (ii) O Preâmbulo e os Anexos integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo, sendo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos. (iii) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente". (iv) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. (v) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. (vi) A expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece. (vii) Os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo. (viii) A linguagem deste Acordo não deverá ser interpretada a favor ou contra qualquer parte, e nenhuma controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo deverá levar em consideração a sua autoria, nem quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo. (ix) os Acionistas e a Companhia participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelos Acionistas e pela Companhia para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas com relação ao seu objeto. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção dos Acionistas ou da Companhia ou interpretação deste Acordo, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelos Acionistas e pela Companhia, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Acionista ou a Companhia em virtude da autoria de qualquer disposição contida neste Acordo.

1.3. Referências. As referências neste Acordo a "Preâmbulo", "Itens", "Cláusulas" e "Anexos" são referências ao Preâmbulo, Itens, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, exceto se disposto de forma contrária neste Acordo. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

Acordo, quaisquer referências aos Acionistas ou à Companhia incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados. Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações, emendas, substituições, ajustes, adições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.4. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

2. OBJETO

2.1. Objeto. O objeto deste Acordo é estabelecer determinadas regras, direitos e obrigações que deverão reger a relação entre os Acionistas enquanto acionistas (diretos ou indiretos) da Companhia, incluindo o exercício de seu respectivo direito de voto e a Transferência de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas.

2.1.1. Este Acordo vinculará também a atuação da Companhia na qualidade de sócia ou acionista de qualquer Pessoa, de modo que os Acionistas tomarão todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participarão de assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou da administração de Controladas da Companhia observem o disposto neste Acordo e deem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas.

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Ações Vinculadas ao Acordo de Acionistas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas, sejam elas ordinárias ou preferenciais, de propriedade dos Acionistas nesta data e que vierem a ser detidas pelos Acionistas ou seus sucessores ou cessionários autorizados no futuro, observado o previsto na Cláusula 8 abaixo, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia (e as ações deles resultantes), subscritos e/ou adquiridos pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo mediante subscrição, exercício de opção, conversão, aquisição, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações e capitalização de lucros ou outras reservas, desdobramento ou grupamento, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas como resultado de cisões, incorporações (inclusive de ações), fusões ou quaisquer outros tipos de operações de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra, bônus de subscrição, bem como todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes ("Ações Vinculadas", ou, individualmente, "Ação Vinculada").

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

3.2. Acordos Paralelos. É proibida a celebração, por quaisquer dos Acionistas e/ou pela Companhia, de outros acordos de acionistas, acordos de votos ou qualquer instrumento da mesma natureza que prejudique, limite ou seja inconsistente ou conflitante com as disposições deste Acordo, ou que possa potencialmente gerar disputas que ameacem o pleno exercício dos direitos e obrigações aqui previstos, restando as referidas disposições, caso existentes ou contratadas em violação ao ora previsto, nulas e sem efeitos para todos os fins.

4. REUNIÕES PRÉVIAS

4.1. Reunião Prévia. Os Acionistas obrigam-se a realizar reunião prévia anteriormente a qualquer assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") ou reunião do conselho de administração da Companhia ("Reunião do Conselho"), com a finalidade de (i) definir o voto em bloco a ser proferido pelos Acionistas nas Assembleias Gerais, ou (ii) orientar voto pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas nas Reuniões do Conselho ("Reunião Prévia").

4.2. Convocação. As Reuniões Prévias serão convocadas por qualquer Acionista, mediante notificação por escrito enviada aos demais Acionistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da Reunião Prévia correspondente. Fica dispensada a observância dos procedimentos de convocação aqui estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas.

4.2.1. A convocação para Reunião Prévia deverá ser acompanhada da convocação para a Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, com descrição da ordem do dia e de todos os materiais, minutas e demais informações que forem disponibilizadas juntamente com as referidas convocações, se aplicável.

4.2.2. Os Acionistas não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

4.3. Realização e Participação. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, em Dias Úteis e dentro do horário comercial, salvo se de outra forma convencionado entre os Acionistas. As Reuniões Prévias poderão, ainda, ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação similar que permita a inequívoca identificação do Acionista, e a participação de qualquer Acionista por tal meio será considerada válida.

4.3.1. Qualquer Acionista poderá ser representado na Reunião Prévia por procurador devidamente constituído, que seja um Acionista ou advogado, devendo, nessa hipótese, tal procurador apresentar aos Acionistas presentes, previamente à instalação da

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

respectiva Reunião Prévia, os documentos comprobatórios dos poderes que lhe foram outorgados.

4.4. Instalação. As Reuniões Prévias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas. Caso não seja verificado o quórum de instalação da Reunião Prévia em primeira convocação, a Reunião Prévia deverá ocorrer, em segunda convocação, no Dia Útil seguinte, no mesmo local e horário, com a presença de Acionistas representando a maioria da Participação Grupo Controlador. Poderá haver a indicação de um secretário para a reunião, indicado por Acionistas representando a maioria da Participação Grupo Controlador.

4.5. Quórum para Deliberação. Observado o quanto previsto na Cláusula 4.5.1 abaixo, as matérias submetidas às Reuniões Prévias serão aprovadas por maioria simples entre os Acionistas, sendo certo que, para fins desta Reunião Prévia: (i) o Sr. Fernando terá 1 (um) voto; (ii) o Sr. José Augusto terá 1 (um) voto; e (iii) o Sr. José e a Sra. Lúcia, conjuntamente, terão 1 (um) voto.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam que a deliberação em Reunião Prévia acerca das seguintes matérias requererá a aprovação por todos os Acionistas:

(i) destituição ou substituição de qualquer Diretor Presidente da Companhia;

(ii) transformação da Companhia em outro tipo societário;

(iii) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia, exceto por reorganizações societárias envolvendo exclusivamente a Companhia e sociedades por ela Controladas;

(iv) participação em grupo de sociedades, dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia;

(v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(vi) aquisição, cessão, transferência ou alienação de qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer *joint venture* (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio).

4.6. Atas. Os Acionistas presentes em uma Reunião Prévia (ou o secretário da reunião, se houver) farão com que sejam elaboradas atas de todos os assuntos tratados na Reunião Prévia,

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

as quais serão assinadas pelos Acionistas e/ou por seus procuradores presentes e arquivadas na sede da Companhia e, sempre que requeridas, apresentadas ao presidente das assembleias ou das reuniões do Conselho de Administração pertinentes.

4.7. Votos nas Assembleis Gerais e Reuniões do Conselho. Os votos dos Acionistas nas Assembleias Gerais e dos membros do Conselho Administração da Companhia apontados pelos Acionistas nas Reuniões de Conselho serão vinculados pelas deliberações das Reuniões Prévias e serão proferidos da seguinte forma: (i) caso tenha sido instalada a Reunião Prévia e as matérias deliberadas tenham sido aprovadas ou rejeitadas, o voto deverá ser proferido nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho conforme a deliberação da Reunião Prévia; ou (ii) caso não tenha sido instalada a Reunião Prévia, o voto deverá ser proferido nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração em favor da não aprovação da matéria.

4.7.1. O presidente da Assembleia Geral ou o presidente da Reunião do Conselho não computará os votos proferidos com infração ao disposto no presente Acordo de Acionistas, em especial quanto ao voto definido nas Reuniões Prévias, nos termos do artigo 118, §9º da Lei das S.A. O voto não computado será considerado como não emitido, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.7.2. No caso de, após uma Reunião Prévia, qualquer dos Acionistas não comparecer (por si ou por um procurador validamente constituído) a uma Assembleia Geral, ou qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelos Acionistas não comparecer (por si ou outro membro do Conselho de Administração que validamente tenha recebido poderes para representá-lo) a uma Reunião do Conselho de Administração, ou se abstenha de votar qualquer matéria conforme definido em Reunião Prévia, outro Acionista, ou qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelos Acionistas, poderá votar no lugar do Acionista ou do membro do Conselho de Administração que não compareceu ou que se omitiu, conforme o caso, de acordo com os termos do artigo 118, § 9°, da Lei das S.A., todas (e não apenas algumas) matérias definidas na referida Reunião Prévia (não podendo, porém, votar sobre uma matéria não deliberada em Reunião Prévia) desde que (i) este Acordo esteja arquivado na sede da Companhia; e (ii) o voto em questão seja proferido da mesma maneira como a matéria foi definida na referida Reunião Prévia.

4.7.3. Caso seja discutida, em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, qualquer matéria que não esteja prevista na ordem do dia de tal assembleia ou reunião, os Acionistas se obrigam a votar ou fazer com que os conselheiros por eles indicados votem no sentido de retirar tal matéria da pauta ou suspender a assembleia ou reunião aplicável, conforme o caso, a fim de que possam se reunir em Reunião Prévia para deliberar previamente sobre tal matéria.

5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

5.1 Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição ("Conselheiros").

5.2.1. Indicação de Conselheiros. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de modo a assegurar a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da seguinte forma: (i) 1 (um) Conselheiro será indicado e substituído pelo Sr. José e pela Sra. Lúcia, em conjunto; (ii) 1 (um) Conselheiro será indicado e substituído pelo Sr. Fernando; e (iii) 1 (um) Conselheiro será indicado e substituído pelo Sr. José Augusto. Em qualquer caso, o(s) Acionista(s) que indicar(em) um Conselheiro terá(ão) o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição ou substituição do respectivo Conselheiro.

6. TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

6.1. Restrição a Transferência. Pelo prazo deste Acordo, sem prejuízo ao Direito de Preferência, cada um dos Acionistas obriga-se a não Transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, Ações Vinculadas de emissão da Companhia que representem um volume financeiro superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja em uma operação ou no agregado ("Restrição a Transferências"). Em caso de Transferência de Ações Vinculadas dentro do limite previsto nesta Cláusula, a parcela da Participação Grupo Controlador do respectivo Acionista será devidamente atualizada para fins do presente Acordo.

6.2. Transferências Irregulares. As Transferências de Ações Vinculadas em desacordo com as disposições deste Acordo serão consideradas nulas e sem efeito e a Companhia e os Acionistas deverão abster-se de registrá-las.

6.3. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas às Restrições a Transferência previstas neste Acordo: (i) Transferências de Ações Vinculadas pelos Acionistas para Pessoas que sejam exclusivamente detidas pelo(s) Acionista(s); e (ii) Transferências de Ações Vinculadas de forma *pro rata* para os sucessores legais dos Acionistas, desde que nos termos da Cláusula 8 deste Acordo (os itens (i) e (ii), em conjunto, as "Transferências Permitidas").

6.3.1. Os Acionistas concordam que qualquer Transferência Permitida ficará condicionada à formalização por escrito, pelo cessionário das Ações Vinculadas, de termo de adesão a este Acordo que preverá a vinculação, de maneira incondicional, irrevogável e irretratável, do cessionário a todos os termos e condições deste Acordo aplicáveis ao Acionista cedente das Ações Vinculadas, como se o cessionário das Ações Vinculadas fosse o signatário original deste Acordo, de modo que tal cessionário passará a ter as mesmas obrigações e direitos do Acionista cedente previstos neste Acordo. Em caso de Transferência Permitida parcial, o Acionista cedente e o cessionário deverão exercer os

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

direitos originalmente detidos pelo Acionista cedente neste Acordo como um bloco único, a ser representado pelo Acionista cedente.

6.3.2. Observada a Restrição a Transferências, caso um Acionista deseje realizar a Transferência de Ações Vinculadas, tal Acionista deverá solicitar, por notificação escrita enviada aos demais Acionistas com cópia para a Companhia, a desvinculação total ou parcial de suas Ações Vinculadas do Acordo de Acionistas para venda exclusiva em bolsa de valores, comprovando que o volume financeiro de tal transação estará de acordo com o previsto na Cláusula 6.1. Caso a venda não seja concluída e evidenciada em até 30 (trinta) dias da data de desvinculação, o Acionista cujas Ações Vinculadas tiverem sido desvinculadas tomará as medidas necessárias para vincular tais Ações Vinculadas novamente a este Acordo de Acionistas.

6.4. Os Acionistas acordam que eventual Terceiro que eventualmente vier a ser titular de Ações Vinculadas ou de quaisquer direitos a elas atribuídos em razão de Oneração involuntária, direta ou indiretamente (*e.g.*, constrição judicial ou administrativa de qualquer natureza, penhora e arrolamento etc.), consolidação de propriedade fiduciária ou Ônus será parte do presente Acordo e sujeitar-se-á as obrigações e restrições, mas não aos direitos, nele previstos, na qualidade do Acionista originalmente detentor de tais Ações Vinculadas ou direitos a elas atribuídos.

7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Direito de Preferência. Exceto pelas Transferências Permitidas, com o que os Acionistas expressamente concordam e que deverão ser observadas em qualquer hipótese, no caso de qualquer dos Acionistas desejar realizar a Transferência de parte ou da totalidade de suas ações, seja em razão do recebimento de uma oferta de Terceiros ou não ("Ações Ofertadas" e "Acionista Ofertante"), os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), em conjunto ou individualmente (na proporção de suas respectivas participações na Companhia na data do exercício do Direito de Preferência), terão o direito de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 7 ("Direito de Preferência").

7.1.1. Notificação de Preferência. Caso o Acionista Ofertante receba uma oferta de Terceiros para Transferência das Ações Ofertadas ou, de outra forma, deseje Transferir as Ações Ofertadas, este deverá enviar aos Acionistas Ofertados uma notificação contendo o número de Ações Ofertadas que pretende Transferir ("Notificação de Preferência").

7.1.2. Exercício do Direito de Preferência. Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data em que os Acionistas Ofertados receberem a Notificação de Preferência ("Prazo de Exercício"), os Acionistas Ofertados deverão responder ao Acionista Ofertante informando se desejam ou não adquirir a totalidade das Ações Ofertadas pelo valor médio

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") considerando os 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores ao dia do envio da Notificação de Preferência, com um desconto de 10% (dez por cento) no preço por ação ("Preço das Ações Ofertadas" e "Resposta à Notificação de Preferência"). A falha de qualquer Acionista em tempestivamente enviar a Resposta à Notificação de Preferência representará a sua renúncia ao Direito de Preferência em relação à específica operação a que se refere a Notificação de Preferência. Caso mais de um Acionista Ofertado envie uma Resposta à Notificação de Preferência informando que deseja adquirir as Ações Ofertadas, tais Acionistas Ofertados exercerão seu respectivo Direito de Preferência na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista Ofertante e dos demais acionistas da Companhia.

7.1.3. Transferência das Ações Ofertadas. No caso de exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados que exerceram o Direito de Preferência deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício, celebrar os documentos definitivos e tomar as providências necessários para formalizar a Transferência das Ações Ofertadas pelo Preço das Ações Ofertadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos respectivos termos ou ordens de transferência das Ações Ofertadas. O Preço das Ações Ofertadas será pago ao Acionista Ofertante em 4 (quatro) parcelas de igual valor, sendo que a primeira parcela deverá ser paga ao Acionista Ofertante por cada Acionista Ofertado que tiver exercido seu Direito de Preferência à vista na data de consumação (fechamento) da Transferência das Ações Ofertadas, e as outras 3 (três) parcelas deverão ser pagas de forma trimestral nos meses seguintes à consumação (fechamento) da Transferência das Ações Ofertadas, no mesmo dia do mês em que for paga a parcela à vista.

7.1.4. Não Exercício do Direito de Preferência. Na hipótese de os Acionistas Ofertados não exercerem o Direito de Preferência, seja pela manifestação negativa ou pela ausência de manifestação dentro do Prazo de Exercício, o Acionista Ofertante poderá prosseguir com o processo de venda das suas Ações Ofertadas a mercado, hipótese na qual tais Ações Ofertadas deverão ser desvinculadas do presente Acordo.

7.1.5. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas incorridos pelos Acionistas e pela Companhia na preparação e efetivação do Direito de Preferência, inclusive honorários legais e profissionais, serão arcados pelo respectivo Acionista que incorrer em tais custos e despesas, independentemente do fechamento do Direito de Preferência. Em caso de custos e despesas comuns aos Acionistas, estes deverão ser rateados igualmente pelos Acionistas envolvidos.

7.1.6. Aprovação da Transferência por Autoridade Governamental. Caso qualquer Transferência de Ações Vinculadas prevista nesta Cláusula esteja sujeita à aprovação de

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

Autoridades Governamentais, o respectivo prazo de Transferência será automaticamente suspenso e retomado a partir da obtenção da referida aprovação em caráter final e definitivo, devendo os respectivos Acionistas envidarem melhores esforços para que a consumação da Transferência possa ocorrer no menor prazo possível.

8. SUCESSÃO DOS ACIONISTAS

8.1. Sucessão. Em caso de falecimento ou ausência declarada de qualquer um dentre o Sr. José ou a Sra. Lúcia, seus respectivos sucessores, nos termos do artigo 1.784 do Código Civil, estarão automaticamente vinculados aos termos deste Acordo de forma a suceder o Acionista falecido ou ausente, na qualidade de signatário do presente Acordo, nos termos da Cláusula 6.3.1. Não obstante, em caso de falecimento ou ausência declarada de qualquer outro Acionista, suas Ações Vinculadas poderão ser Transferidas, observado o Direito de Preferência.

9. VIGÊNCIA

9.1. Prazo do Acordo. O presente Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos, automaticamente renovado por iguais períodos, exceto se qualquer dos Acionistas enviar uma notificação escrita aos demais Acionistas informando sua intenção de não renovar o presente Acordo com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término de cada período de vigência.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, requerimentos e quaisquer outras comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser enviadas aos endereços indicados abaixo por (i) entrega pessoal em mãos; (ii) correio (com aviso de recebimento); ou (iii) por *e-mail* (com confirmação eletrônica de entrega):

Se para José:

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conj 701 e 702, Torre II, Edif. Jatobá C. B, Office P, Tamboré
Barueri/SP - CEP 06460-040
E-mail: jaa@armac.com.br
At: José Augusto Carvalho Aragão

Se para Lúcia:

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conj 701 e 702, Torre II, Edif. Jatobá C. B, Office P, Tamboré
Barueri/SP - CEP 06460-040
E-mail: lucia.aragao@armac.com.br

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

At: Lúcia Rosa Pereira Aragão

Se para Fernando:

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conj 701 e 702, Torre II, Edif. Jatobá C. B, Office P, Tamboré
Barueri/SP - CEP 06460-040
E-mail: f.aragao@armac.com.br
At: Fernando Pereira Aragão

Se para José Pereira:

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conj 701 e 702, Torre II, Edif. Jatobá C. B, Office P, Tamboré
Barueri/SP - CEP 06460-040
E-mail: jose@somosviva.com.br
At: José Augusto Pereira Aragão

Se para a Companhia:

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conj 701 e 702, Torre II, Edif. Jatobá C. B, Office P, Tamboré
Barueri/SP - CEP 06460-040
E-mail: juridico@armac.com.br
At: Ricardo Monteiro da Silva Andreoli

10.1.1. As notificações serão consideradas como recebidas pelos destinatários: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio com aviso de recebimento ou por courier; e (iii) se por e-mail, na data constante da confirmação de entrega emitida pelo sistema.

10.1.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de um Acionista acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito aos outros Acionistas e à Companhia, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Acordo Integral. Este Acordo, incluindo todos os seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais dos Acionistas com relação às questões tratadas aqui e especificamente

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

revoga e deverá prevalecer sobre qualquer outro entendimento prévio entre os Acionistas, bem como entre os Acionistas e a Companhia verbais ou escritos referentes às questões tratadas neste Acordo.

11.2. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou desconsideração deste Acordo, ou de qualquer dos termos e disposições aqui contidos, obrigará os Acionistas, a menos que seja feita por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer dos Acionistas a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Acionista de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

11.3. Tolerância. Nenhuma omissão, concessão ou tolerância de qualquer um dos Acionistas em relação ao exercício dos direitos concedidos a ele nos termos deste Acordo constituirá uma renúncia a tais direitos, nem isso prejudicará o Acionista afetado no exercício deles em qualquer momento.

11.4. Alteração. Este Acordo não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por instrumento escrito assinado por todos os Acionistas.

11.5. Cessão. Exceto conforme expressamente autorizado neste Acordo, este Acordo e os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser objeto de cessão ou transferência por qualquer dos Acionistas, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais Acionistas.

11.6. Divisibilidade das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Acordo deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Acordo, ou aplicação resultante deste a qualquer Pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexequível, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e exequível, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexequível.

11.7. Sucessão. Observado o previsto na Cláusula 8, este Acordo é vinculativo e obriga os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nada neste Acordo tem a intenção de conferir a qualquer outra Pessoa qualquer direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força deste Acordo.

11.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelos Acionistas em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício dos Acionistas e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

11.9. Execução Específica. Os Acionistas concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

que devidos e determinados de acordo com a Lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Acordo. Após obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer um dos Acionistas poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como artigos aplicáveis do Código de Processo Civil.

11.10. Averbação e Registro. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrado junto ao Escriturador, fazendo consignar nos respectivos registros das Ações Vinculadas o seguinte texto: "*As ações representadas por este registro vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. celebrado em 26 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), o qual foi devidamente arquivado na sede da Companhia. Votos em desacordo com o Acordo de Acionistas não deverão ser computados em assembleias gerais de acionistas e reuniões dos órgãos administrativos da Companhia e quaisquer transferências de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas não poderão ser realizadas em desacordo com suas disposições*".

11.11. Assinatura eletrônica. Os Acionistas e a Companhia reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Acordo por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931/2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"). Para evitar quaisquer dúvidas, os Acionistas e a Companhia acordam que este Acordo será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Acordo, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Os Acionistas e a Companhia declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Docusign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelos Acionistas, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Acordo e seus termos, assim como o comprometimento dos Acionistas e da Companhia com relação aos seus termos.

12. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

12.1. Lei Aplicável. Este Acordo é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Arbitragem. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, do presente Acordo.

12.2.1. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

12.2.2. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelos Acionistas e pela Companhia, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo eleito para tais medidas o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia assinam este Acordo eletronicamente.

São Paulo, 26 de março de 2025.

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco*]
[*Assinaturas nas páginas seguintes*]

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. celebrado entre José Augusto Carvalho Aragão, Lúcia Rosa Pereira Aragão, Fernando Pereira Aragão, José Augusto Pereira Aragão e, na qualidade de interveniente anuente, Armac Locação, Logística e Serviços S.A., em 26 de março de 2025]

Acionistas:

_____

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO

_____

LÚCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO

_____

FERNANDO PEREIRA ARAGÃO

_____

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO

Companhia:

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

_____

lexio
4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

Documento

Armac - Acordo de Acionistas do Bloco (v. de assinatura)

Use o QR Code ao lado, clique aqui ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Fernando Pereira Aragão
fernando.aragao@armac.com.br
CPF: 383.560.678-63
IP: 138.94.195.233
Assinou como parte em:
26/03/2025 16:33:02

Fernando Pereira Aragão
Assinatura

José Augusto Aragão
jose@ibt.art
CPF: 380.609.438-12
IP: 187.103.40.254
Assinou como parte em:
26/03/2025 17:30:57

José Augusto Aragão
Assinatura

LUCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO
luciarp.aragao@gmail.com
CPF: 092.569.068-64
IP: 179.208.175.97
Assinou como parte em:
27/03/2025 11:05:47

LUCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO
Assinatura

JOSE AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO
jaa@armac.com.br
CPF: 900.778.498-68
IP: 2804:18:1054:ea0e:1:1:4b4a:87a0
Assinou como parte em:
27/03/2025 11:27:24

JOSE AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO
Assinatura

Data de criação: 26/03/2025 16:26:06

Código de Identificação:

4ecaf9dbd453895a4acefba737523c8cdc6033f08ce38515b7ddfce1df9c82562f7528fc4035034bb482a63f067d62662057b9511993f1ba6c15ffa58b2d3a72161ae26c9026